

## **PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2023/2024**

**CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**

**Protocolo n.º 78/2023/G.A.P.**

### **PREÂMBULO**

Considerando,

1. - Que, nos termos do art.º 5.º do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, com remissão para o Anexo IV, Capítulo I, que define o regime de acesso ao apoio financeiro a conceder pelo Ministério da Educação, no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, prevendo-se igualmente a celebração de Acordos com o Ministério da Educação para apoio financeiro ao fornecimento de alimentação para alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância;
2. - Que, nos termos do n.º 2 do disposto no art.º 3.º constante no Capítulo I, do Anexo IV, do Despacho acima referido, os Municípios podem realizar parcerias com agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, associações de pais e encarregados de educação ou entidades que reúnam as condições necessárias para assegurar o fornecimento das refeições escolares;
3. - Que o fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário é gerido pelas câmaras municipais, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 35º do Decreto-Lei L n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
4. - Que a educação constitui uma atribuição dos municípios por força do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
5. - Que, nos termos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que diz respeito à alimentação;
6. - Os Acordos anteriormente celebrados entre a ANMP e o Ministério da Educação para a implementação do modelo de financiamento das refeições aos alunos do 1.º CEB;
7. - Que, no ano letivo transato o valor assumido pelo Município por refeição escolar para os alunos do 1.º CEB e Jardins de Infância da Rede Pública de Ensino foi de 2,95€ acrescidos de IVA à taxa legal de 13% (3,33€), valor este que se mantém para o presente ano;
8. - O enquadramento previsto nos n.ºs 3.º e 4.º do art.º 4.º, Cap. I, Anexo IV, do Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em D.R. n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, para o apoio ao fornecimento das refeições, nos termos a seguir enunciados (cujos

## **PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2023/2024**

**CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**

**Protocolo n.º 78/2023/G.A.P.**

valores ficam sujeitos a confirmação pelo despacho que vier a ser proferido pelo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, para o ano letivo 2023/2024):

- a) -- Preço máximo de refeição – 2,50 € (elegível para efeitos de cálculo de comparticipação), ou custo superior, desde que as comparticipações máximas dos Municípios e DGESTE não excedam os 0,58 €;
  - b) - Preço a pagar pelos alunos: 1,46 € previsto no Anexo I do Despacho n.º 8452-A/2015 publicado em Diário da República, n.º 148, II.ª Série, de 31 de julho de 2015, (valor igual ao praticado pelas escolas do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário);
  - c) -- Comparticipação máxima do Ministério da Educação: 0,58 € (50 % do valor da refeição abatido ao preço pago pelo aluno);
  - d) - Para os alunos beneficiários da Ação-Social Escolar - isenção de pagamento ou valor reduzido de 0,73 €, de acordo com o escalão onde estão inseridos;
  - e) -- O pagamento da refeição dos alunos subsidiados pela Ação Social Escolar, continua a ser da competência dos Municípios;
9. - Que serão acolhidas as disposições contidas no Despacho n.º 5296/2017, de 16/06/2017, publicadas na 2.ª Série do Diário da República n.º 115/2017, de entre as quais resultam da alteração/introdução dos n.ºs 9 e 10º do artigo 4º do Despacho n.º 8452-A/2015, através da promoção de medidas de combate ao desperdício alimentar;
10. Que da informação vinculativa n.º 1306, de 2015-03-25, da Direção de Serviços do IVA, resulta novo entendimento acerca da aplicabilidade do IVA sobre as refeições escolares fornecidas a coberto de “protocolos celebrados entre os municípios e instituições locais”;
11. Que as designadas “*entidades protocoladas*” com os municípios não podem beneficiar da isenção de IVA, prevalecendo como doutrina apenas o disposto na alínea 9) do art.º 9º do CIVA; Das alterações efetuadas à lista II – taxa intermédia do CIVA, por via do Orçamento de Estado para 2016 – Lei n.º 7-A/2016 e do ofício circulado n.º 30181 de 2016/06/06, da Direção de Serviços do IVA, a partir de 01 de julho de 2016 a taxa de iva na restauração passou da taxa normal (23%) para a taxa intermédia (13%);
12. Admitindo-se que o custo real das refeições venha a ser superior ao preço máximo, a comparticipação do Ministério da Educação será calculada até ao limite de 0,58€, extrapolando-se a elegibilidade do custo até ao limite de **3,33€** (2,95 + Iva 13%) por refeição;

## **PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2023/2024**

**CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**

**Protocolo n.º 78/2023/G.A.P.**

E considerando ainda que por **deliberação** de Câmara n.º 2023/0374/G.A.P., de 21 de agosto de 2023, o Município da Batalha deliberou contratualizar com o **Centro Recreativo da Golpilheira** o serviço de fornecimento de refeições para os alunos do 1º ciclo do ensino básico e pré-escolar público que frequentam a rede pública de ensino do Concelho da Batalha.

Entre os outorgantes infra identificados:

### **PRIMEIRO OUTORGANTE**

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 do art.º 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2023/0374/G.A.P., de 21 de agosto de 2023, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

### **SEGUNDO OUTORGANTE**

**CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**, com o NIPC 501 101 829, com sede Estrada do Baçairo, n.º 856, Freguesia da Golpilheira e Concelho da Batalha, neste ato legalmente representado pelo Vice-Presidente da Direção, **Rui Jorge Vieira Fernandes**, com o Cartão de Cidadão n.º 09644273 5 ZX3, válido até 20/12/2028, e pelo tesoureiro **Joaquim Monteiro Filipe Vieira**, com o cartão de cidadão n.º 07936184 6 ZW3, válido até 20/12/2028, conforme Ata da Tomada de Posse realizada em 01/07/2022, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata n.º 630 de 01/07/2022, atento o exposto nos artigos 36.º, 37.º e 39.º dos Estatutos elaborados na Conservatória do Registo Comercial da Batalha, e publicados em Diário da República, 3.ª série, n.º 201, de 01/09/1998, adiante designado como **CRG** ou **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2023/0374/G.A.P., de 21 de agosto de 2023, tomada pela Câmara Municipal 26 de setembro de 2023, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2023/2024**

**CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**

**Protocolo n.º 78/2023/G.A.P.**

---

**Cláusula 1ª**

**Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a prestação do serviço de fornecimento de refeições destinadas às crianças das escolas do 1º Ciclo de Ensino Básico e Jardins da rede pública de ensino.

**Cláusula 2ª**

**Período de vigência do protocolo**

O período de vigência deste protocolo acompanha o calendário escolar fixado pelo Ministério da Educação por Despacho n.º 8356/2022, de 30 de junho, emitido pelo por S.E. o Ministro da Educação (e publicado no D.R., 2.ª série n.º 131 de 08/07/2022).

**Cláusula 3ª**

**Preço das refeições e Pagamento**

O preço unitário por refeição a pagar ao segundo outorgante é de 3,33€ (com IVA incluído). O número de refeições fornecidas será aferido com periodicidade mensal, mediante a aceitação de uma relação remetida pelo Segundo Outorgante e confirmada pelo Primeiro, com base nas guias de transporte diárias. O Primeiro Outorgante compromete-se ao pagamento das faturas até ao dia 15 de cada mês.

**Cláusula 4ª**

**Número de Alunos a Abranger / estabelecimentos de ensino**

1. O Centro Recreativo compromete-se a garantir o fornecimento diário das refeições às crianças do 1º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar, conforme relação seguinte:

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2023/2024**

**CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**

**Protocolo n.º 78/2023/G.A.P.**

Identificação da Escola	N.º		set	out	nov	dez	Set/Dez. 23	Preço Unit. (c/iva)	Cabimento / Compromiss
	Alunos	N.º ATLS							
J.Inf. Casais dos Ledos	25	12	396	525	473	347	1741	3,33	5 803,62
E.B. Casais dos Ledos	43	24	709	903	827	617	3055	3,33	10 183,84
J.Inf. Golpilheira	41	27	708	861	805	613	2987	3,33	9 957,16
E.B. Golpilheira	62	37	1040	1302	1202	904	4448	3,33	14 827,41
J.Inf. Faniqueira	16	16	320	336	336	272	1264	3,33	4 213,54
E.B. Faniqueira	43	26	724	903	835	629	3091	3,33	10 303,85
J.Inf. Rebolaria	20	18	384	420	412	328	1544	3,33	5 146,92
E.B. Rebolaria	44	23	712	924	840	622	3038	3,33	10 327,18
<b>TOTAL</b>	<b>294</b>	<b>183</b>	<b>4992</b>	<b>6174</b>	<b>5730</b>	<b>4332</b>	<b>21228</b>		<b>70 763,54</b>

2. A despesa prevista para o ano de 2023, no valor total de 70.763,54€, conforme referido no número anterior, tem por base a requisição externa n.º 46 emitida em 26/09/2023 e número sequencial de compromisso 29158 de 26/09/2023.

3. O número estimado de refeições que consta do mapa pode, pontualmente, vir a sofrer alterações em virtude de novas inscrições ou desistência de alunos dos estabelecimentos escolares. Mensalmente, estas situações serão corrigidas, procedendo-se ao pagamento das refeições efetivamente fornecidas.

**Cláusula 5ª**

**Horário das refeições**

O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o fornecimento das refeições aos estabelecimentos de ensino referenciados na cláusula quarta, no período das 12h15 às 13h15.

**Cláusula 6ª**

**Garantia da Qualidade das Refeições**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a cumprir as orientações da Autoridade de Saúde do Município para salvaguarda da qualidade dos alimentos confeccionados, e a implementar medidas de controlo higio-sanitárias com o apoio de especialista de nutrição a recrutar pela primeira.

2. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os serviços de apoio à elaboração de ementas, de controlo das medidas HACCP, e a fomentar um plano de formação para o pessoal das cozinhas e responsáveis pela logística de aprovisionamento dos alimentos.

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2023/2024**

**CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**

**Protocolo n.º 78/2023/G.A.P.**

---

3. No âmbito das atribuições e competências da Autoridade de Saúde do Município, o Segundo Outorgante autoriza o Primeiro Outorgante a exercer o controlo direto da gestão do fornecimento de refeições e da fiscalização das normas aplicáveis, nas instalações das cozinhas, sitas em Golpilheira, freguesia da Golpilheira, concelho da Batalha.

**Cláusula 7ª**

**Equipamentos e Meios Afetos**

No âmbito do processo de parceria previsto no Despacho n.º 8452-A/2015, do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, publicado em Diário da República, n.º 148, 2.ª Série, de 31 de julho de 2015, o Segundo Outorgante compromete-se a afetar ao serviço de fornecimento de refeições, os equipamentos e recursos constantes no ANEXO I do presente Protocolo.

**Cláusula 8ª**

**Revisão do protocolo**

Qualquer alteração dos termos ou dos resultados previstos neste protocolo carece de prévio acordo escrito entre os dois outorgantes, que poderão condicionar a alteração ou adaptação do presente protocolo.

**Cláusula 9ª**

**Casos omissos**

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente em reunião entre ambas as entidades, cujas atas se anexarão a este documento.

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Concelho da Batalha, 26 de setembro de 2023.

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2023/2024**

**CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**

**Protocolo n.º 78/2023/G.A.P.**

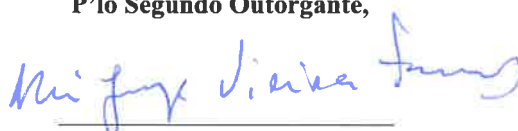
---

**P'lo Primeiro Outorgante,**



Raul Miguel de Castro

**P'lo Segundo Outorgante,**



Rui Jorge Vieira Fernandes



Joaquim Monteiro Filipe Vieira

---

**PROTOCOLO DE APOIO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES**

**Ano Letivo 2023/2024**

**CENTRO RECREATIVO DA GOLPILHEIRA**

**Protocolo n.º 78/2023/G.A.P.**

---

**ANEXO I**

**(Relação do Equipamento e Meios Afetos ao Serviço de Fornecimento de Refeições)**